

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 5 de dezembro de 1949

NÚMERO 4.071

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949 (*)

Dispõe sobre reestruturação no Quadro Único do Funcionalismo civil, concede aumento de vencimento, remuneração, salário, provento e pensão aos servidores públicos, aos inativos e pensionistas do Estado, e bem assim aos oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e dá outras providências

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A remuneração, o vencimento, o salário, o provento e a pensão dos servidores públicos, dos inativos e pensionistas do Estado, e bem assim dos oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, ficam elevados, nos termos desta lei, a partir de 1º de agosto de 1949.

Art. 2º — Os padrões de vencimento e salário, as gratificações de função, a estrutura das carreiras permanentes e das carreiras extintas, a elevação nos cargos isolados de provimento em comissão, de provimento efetivo, e extintos, quando vagarem, passam a vigorar com os valores, estrutura e elevação constantes das escalas e tabelas, que ficam fazendo partes integrantes desta lei.

Art. 3º — No prazo de noventa dias, serão apostilados, pelos Secretários de Estado, os títulos dos funcionários atingidos por esta lei.

§ 1º — Os títulos dos funcionários, lotados nos Departamentos autônomos, serão apostilados pelo Chefe do Poder Executivo, no que se refere aos dois diretores, e, pelos respectivos diretores, em relação aos demais funcionários desses Departamentos.

§ 2º — Aos atuais funcionários, legalmente investidos nos cargos constantes das tabelas anexas, serão expedidos títulos quando não os possuírem.

Art. 4º — Serão providos, mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, os cargos isolados, oriundos desta lei.

Art. 5º — Serão distribuídos pelas classes das respectivas carreiras os atuais ocupantes, obedecendo-se à ordem decrescente da antiguidade na classe.

Parágrafo único — Na hipótese de existir empate em igualdade de tempo, a distribuição será processada segundo o critério determinado pelo artigo 60, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949.

Art. 6º — É adotado o critério de melhoria de salário na tabela numérica dos extranumerários-mensalistas, de cada repartição, sempre que se verificar vaga na função de referência superior, obedecidas as instruções que, para cumprimento deste artigo, serão baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º — Os cargos nas classes intermediárias e finais das carreiras permanentes, que vagarem pelo aproveitamento do seu titular em outro cargo, criado por esta lei, serão preenchidos mediante promoção, extinguindo-se na classe inicial das referidas carreiras a vaga decorrente.

Art. 8º — É elevado para sessenta cruzeiros o salário-família dos servidores, civis e militares, que percebam vencimento ou salário mensal, inferior a mil cruzeiros.

Art. 9º — A Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais fará publicar, no prazo de cento e oitenta dias após a data da publicação desta lei, o Almanaque do Funcionalismo Público Civil do Estado, contendo todas as anotações do currículo funcional de cada um dos ocupantes dos cargos públicos de quaisquer classes, carreiras ou situações a que pertença, bem como as alterações sofridas anualmente.

Art. 10 — Aos inativos e pensionistas do Estado é concedido o seguinte aumento: I — os proventos e pensões inferiores a Cr\$ 240,00 ficam elevados para trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

II — os proventos e pensões de Cr\$ 240,00 a Cr\$ 504,00, exclusive, são aumentados em vinte e cinco por cento (25%);

III — os proventos e pensões de Cr\$ 504,00 a Cr\$ 525,00, exclusive, ficam elevados para seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 630,00);

IV — os proventos e pensões de Cr\$ 525,00 a Cr\$ 2.000,00, exclusive, são aumentados em vinte por cento (20%);

V — os proventos e pensões de Cr\$ 2.000,00 e superiores a esta quantia são aumentados em quinze por cento (15%).

Parágrafo único — Não poderão os inativos ter provento superior, excetuados os adicionais, ao padrão de vencimento dos ocupantes dos cargos por eles anteriormente exercidos.

Art. 11 — Os oficiais da Polícia Militar afastados do serviço ativo e posteriormente aposentados por força do movimento político de 1930, passarão a perceber dois terços dos vencimentos dos atuais ocupantes dos postos respectivos.

Parágrafo único — O comando da Polícia Militar enviará ao Tesouro do Estado a relação dos oficiais atingidos por este artigo dentro de trinta dias, para a devida averbação.

Art. 12 — As praças que o Estatuto da Polícia Militar vier a considerar como especialistas terão uma gratificação mensal máxima de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), de maneira a que os vencimentos do subordinado não possam ultrapassar aos do superior.

Art. 13 — Fica concedida uma gratificação mensal de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), aos cabos e soldados da Polícia Militar de ótimo e excepcional comportamento.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção.

Art. 14 — Os Escrivães Privativos do Crime, que não tenham outro ofício anexo ao seu cartório, ficam incluídos no padrão "G".

Art. 15 — O escrivário que atingir o final de carreira e nela tiver o interstício legal, poderá ser transferido, por merecimento, ao padrão inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Art. 16 — Qualquer omissão nas tabelas que acompanham a presente lei deverá ser objeto de reclamação por parte do interessado, dentro de sessenta dias, a contar da data da sua publicação e examinada a sua situação pela C. E. S. P. E., enviará o Governo à Assembleia Legislativa a proposta da sua inclusão na tabela, assegurando-lhe o direito de ser colocado entre aqueles que se encontravam em idêntica situação anterior.

Art. 17 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da arrecadação do corrente exercício, os créditos necessários à execução da presente lei.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Eça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, auxiliar de Secretaria, padrão K.

N. da R. — As escalas e tabelas vão estampadas noutro local desta edição.

LEI N. 339, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública o Hospital Santa Cruz e a Associação pró Ginásio de Canoíhas

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — São declarados de utilidade pública o Hospital Santa Cruz e a Associação pró Ginásio de Canoíhas, entidades civis sediadas no município de Canoíhas, deste Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Eça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria, padrão K.

LEI N. 343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza abertura de crédito especial

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da arrecadação do corrente ano, o crédito especial de sessenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 67.038,80), destinado a atender às despesas feitas com os últimos pleitos.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1949.

JOSÉ BOABAI

Armando Simone Pereira

Othon da Gama Lobo d'Eça

Leoberto Leal

Publicada a presente lei na Secretaria da Fazenda, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Rosária Bento de Carvalho, auxiliar de Secretaria, padrão K.

Decretos de 30 de novembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Retificar:

Para Waldir Domingos Nunes o nome

do Escrivão de Paz, vitalício, do distrito da sede, município de Jaguaruna, comarca de Tubarão, nomeado por decreto datado de 17 de novembro corrente.

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, alínea

a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Maria Sant'Ana de Miranda, do cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Henrique Lage", da vila de Henrique Lage, município de Laguna).

A Edeltraud Brückheimer, do cargo de Escrevente Juramentado da 2ª Escrivânia de Orfãos, Aduantes, Provedoria, Escrivânias do Cível e Comércio e 2ª Tabelionato da comarca de Blumenau.

Designar:

De acordo com o art. 88, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
Teresa Bezerra de Ataíde, Professora Normalista, classe H, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Direção do Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí, com a gratificação mensal de ... Cr\$ 100,00, correndo a despesa por conta da dotação de 25-0-17 do orçamento vigente.

Readmitir:

Rainildes Rita Ramos no cargo de Professor Provisório, com o vencimento anual de Cr\$ 7.560,00 (Escola mista da vila de Itaquá, município de Brusque).

Portarias de 23 de novembro de 1949
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Hugo Coutinho de Azevedo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriutário, do Quadro Único do Estado, com exercício na Diretoria da Produção Animal, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 24 de setembro de 1938 e 24 de setembro de 1948.

A Victor Mariano da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira, extinta, de Continuo, com exercício no Departamento de Estradas de Rodagem, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 27 de janeiro de 1919 e 27 de janeiro de 1929.

Portaria de 30 de novembro de 1949
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

Maria Luiza Cardoso de Sousa, Professora Normalista, classe F, para, no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 1949, ter exercício no Departamento de Educação.

Portaria de 1º de dezembro de 1949
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

De acordo com a lei n. 252, de 15 de janeiro de 1949:

José Brasil, ocupante do cargo de Inspetor de Fazenda, do Quadro Único do Estado, servindo na 1ª Zona Fiscal, com sede em Florianópolis. Arnaldo Heusi, Escrivão de Paz do distrito da sede, município e comarca de Itajaí e Júlio Teixeira, Coletor Estadual daquela comarca, para arbitrarem o provento de aposentadoria que caberá ao serventário vitalício Damásio Umbelino de Brito.

Requerimentos despachados

31 DE OUTUBRO

Fulgêncio Ferreira — Sim, nos termos do parecer do sr. Secretário.
Carolina Doroteia da Costa — Sim.
Valentim Mattiello — Sim.
Sabino Jacomo Dal'Chiavon — Sim.
João Alves — Sim.
Querino Longo — Sim.
Roland Renaux — Sim, nos termos do parecer de fls. 19.
Comunidade Evangélica de Jaraguá do Sul — Arquivase, por não atenderem que justifique a reconsideração dos despachos anteriores do então Chefe do Executivo. (4461)

VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Portaria de 28 de novembro de 1949
O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944: Honório Tanus Isphair na função de Auxiliar de Escritório, ref. V, criada pelo decreto n. 378, de 30 de setembro último. (4757)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Requerimentos despachados

16 DE NOVEMBRO

R. Schnorr — Pede pagamento — Pagou-se a quantia de Cr\$ 2.400,00.
Machado & Cia. Comércio e Agências — Idem, idem a quantia de Cr\$ 148,00.
Virgílio João-Caetano — Idem, idem a quantia de Cr\$ 280,00.
Carlos Hoppecke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem a quantia de ... Cr\$ 11.067,80.
Roldão Rocha Pires — Idem, idem a quantia de Cr\$ 2.756,00.
Valentin Tertschitsch — Idem, idem a quantia de Cr\$ 473,00.
Carlos Hoppecke S. A. Comércio e Indústria — Idem, idem a quantia de ... Cr\$ 660,00.
Drogaria e Farmácia Catarinense S. A. Filial — Idem, idem a quantia de ... Cr\$ 15.992,80.
Emílio Leonetti — Idem, idem a quantia de Cr\$ 40,00.
Lago & Almeida — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.454,00.
Elias Mansur Elias — Idem, idem a quantia de Cr\$ 6.627,00.
Vva. Antônio Perrone & Cia. — Idem, idem a quantia de Cr\$ 5.460,00. (4604)

FAZENDA

Requerimentos despachados

14 DE NOVEMBRO

José Rosa Cheren & Cia. — Sim, nos termos do parecer. Parecer do Serviço de Fiscalização da Fazenda: Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda, com o parecer favorável desta Diretoria para que seja facilitado ao requerente efetuar o pagamento adiantado em 6 (seis) prestações, sendo a primeira de Cr\$ 1.837,40, imediatamente após o despacho favorável desta Secretaria e as cinco restantes na base de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) cada, ao término de cada mês, a partir de novembro corrente. Em 3-11-1949.
Pedro de Andrade Garcia, diretor.
Adriano de Almeida — Sim, nos termos do parecer do Serviço de Fiscalização. Parecer: Devolva-se à Secretaria da Fazenda, com parecer desta Diretoria no sentido de ser a centralização aqui solicitada concedida somente após haver o requerente terminado a organização da sua escrita comercial, conforme informação do sr. fiscal da 25ª Zona. Em 10-11-1949.
Pedro de Andrade Garcia, Parecer do sr. fiscal da 25ª Zona: Senhor Diretor: Cumprindo determinação de v. s., tenho a informar o seguinte:

1) — A firma requerente possui escrita comercial. Isto é, em organização.
2) — Mandei que tirasse o livro modelo "7", bem como o bloco de notas de entrega, para descarga e transferência de mercadorias, o livro "Registro de Compras" para a filial de Joazeiro. Lajes, 4 de novembro de 1949. Raulino Francisco Rosa, fiscal da 25ª Zona.

16 DE NOVEMBRO

Alberto Cabo & Cia. Ltda. — Req. 1.295 — Indeferido, na forma dos pareceres — Parecer n. 319/49 — Senhor diretor: A firma Alberto Cabo & Cia. Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, com o ramo de Engenharia, Construções e Comércio, solicita, em aditamento ao seu requerimento n. 1.004, de 3 do corrente, prorrogação de prazo para que possa munir-se da documentação necessária à comprovação do que alegou em memorandum (2).

Informemos:

1) — A requerente foi notificada para pagar quantia proveniente de I. V. C. relativa ao valor dos créditos que constituíram para o 5º Distrito Naval, nesta Capital. Da notificação não cabe recurso sendo o prazo de 15 dias para sua liquidação, improrrogável (decr. n. 797, de 9-2-45, art. 1º).
A firma foi notificada em 20-9-49, e, portanto, o prazo já está excedendo em muito ao preceituado.
2) — Opinamos para que seja atuada a petição dentro dos moldes regulamentares, concedendo-se-lhe o prazo de 15 dias para apresentar a defesa de seus direitos. S. P. F., em 4 de novembro de 1949. João Acelino de Senna, auxiliar técnico. Parecer do Diretor do Serviço de Fiscalização da Fazenda: De acordo. Devolva-se à Secretaria da Fazenda, com o parecer desta Diretoria pelo indeferimento da presente petição e subsequente lavratura do competente auto de infração, através do qual poderão os peticionários apresentar sua defesa na forma legal. Em 4 de novembro de 1949. Pedro de Andrade Garcia, diretor.
Comércio e Indústria Germano Stein S. A. — Req. 718 — Sim, na forma do parecer. Parecer n. 32 — Senhor diretor: Não vejo inconveniência em que seja autorizada, na Matriz, a emissão de duplicatas por vendas a prazo feitas pela Filial da Com. e Ind. Germano Stein S. A., em Joazeiro.

Uma vez que haja distinção de movimentos e que fiquem tanto no arquivo da Filial como da Matriz elementos em que se baseie o fisco para a inspeção, sou de parecer que se pode atender o requerido, levando-se em conta, ainda, que o suplicante mantém escrita comercial organizada. Salvo melhor juízo. Joinville, 1º de novembro de 1949. Abel Ávila dos Santos, inspetor de Fazenda.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 2.046/49

Hilário Beppier apresentou, dentro do prazo legal, os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 2º, do decreto n. 3.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.

2.ª vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º, do art. 6º, do citado decreto n. 3.002.
S. S., em 21 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

Parecer n. 2.047/49 — Cld Reis — Idem.
Parecer n. 2.048/49 — Aldo Sousa — Idem.
Parecer n. 2.049/49 — Maria Teresinha Nunes de Sousa — Idem.
Parecer n. 2.050/49 — Deoclécio Pereira Machado — Idem.
Parecer n. 2.051/49 — Ambrósio Grigolli — Idem.
Parecer n. 2.052/49 — Zélia Maria Soncini — Idem.
Parecer n. 2.053/49 — Iraci da Silva Dutra — Idem.
Parecer n. 2.054/49 — Francisco G. Tolomeotti — Idem.
Parecer n. 2.055/49 — Iris de Sena Régis — Idem.
Parecer n. 2.056/49 — Alba Silva Gonçalves — Idem.
Parecer n. 2.057/49 — José Martins Guedes Pinto — Idem.
Parecer n. 2.058/49 — Zenalde Marques Espeszm — Idem.
Parecer n. 2.059/49 — Ari Saldanha do Amaral — Idem.
Parecer n. 2.060/49 — Guido de Oliveira Nunes — Idem.
Parecer n. 2.061/49 — João José Ávila — Idem.
Parecer n. 2.062/49 — Antônio Matos dos Santos — Idem.
Parecer n. 2.063/49 — Bento Faustino da Silva — Idem.
Parecer n. 2.064/49 — Catarina Longen Martins — Idem.
Parecer n. 2.065/49 — Luiz Fagundes — Idem.
Parecer n. 2.066/49 — Antônio de Lima Filho — Idem.
Parecer n. 2.067/49 — Genésio José Albino — Idem.
Parecer n. 2.068/49 — Waldir Carreirão — Idem.
Parecer n. 2.069/49 — Vidomar Francisco Cardoso — Idem.
Parecer n. 2.070/49 — Francisco Pascoal de Carvalho — Idem. (4454)

PARECER N. 2.100/49

Francisco Elesbão de Oliveira, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício nas Escolas Reunidas da Vila de Paulo Lopes, município de Palhoça, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.
2.ª. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.
S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.101/49

Olga Horn Arruda, ocupante do cargo da classe F da carreira de Diretor de Grupo Escolar, com exercício no Grupo Escolar "D. Joaquim", da vila de Braço do Norte, município de Tubarão, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.
2.ª. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.330,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.
S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.102/49

Jovina Simas Linhares, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na Escola estadual de Lajeado, município de Camboriú, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.
2.ª. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 500,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor, nos termos dos artigos 25, letra c, e 92, dos estatutos sociais, convocamos os srs. associados para a reunião de assembleia geral ordinária, a realizar-se dia 17 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede do C. F. P. C. S. C., à rua Trajano, 37. Não havendo quorum para a reunião acima anunciada, será realizada outra, em 2ª convocação, às 14,30 horas, nos termos do estatuto.

João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor. (4802)

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.103/49

Turqueza Teixeira Tasso, ocupante do cargo de Professora Normalista, classe G, com exercício no Grupo Escolar "Jerônimo Coelho", da Laguna, requer seis meses de licença-prêmio.
2.ª. Segundo a informação de fls., do Tesouro do Estado, a requerente conta o decênio compreendido entre abril de 1935 e abril de 1945, sem irregularidades.

3.ª. Pelo deferimento.
S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.104/49

A Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura propõe a admissão de Honório Tanus Isphair na função de Auxiliar de Escritório, referência V, criada pelo decreto n. 378, de 30 de setembro último, para ter exercício na Diretoria de Terras e Colonização.
2.ª. Foram apresentados os documentos exigidos em lei.

3.ª. Esta Comissão nada tem a opor.
S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
18-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.105/49

Hermes Guedes de Fonseca, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2.ª. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 1.470,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.
S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

J. Batista Pereira
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.106/49

Curt Brandes, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Teste Central Alto, Rio do Teste, município de Blumenau, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2.ª. Pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 560,00, de 1º de março a 9 de agosto e na base de 15% de 10 de agosto em diante, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.

J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.107/49

Maria Isabel de Sousa, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão E, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola mista estadual de Lauro Müller, município de Orleans, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2.ª. Pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 840,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 19 de outubro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.

J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Gustavo Neves
Aprovado.
25-10-49.
(Ass.) José Boabaid

LEI N. 338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1949

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual	Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A	560,00	6.720,00	A	650,00	7.800,00
B	630,00	7.560,00	B	750,00	9.000,00
C	700,00	8.400,00	C	850,00	10.200,00
D	770,00	9.240,00	D	950,00	11.400,00
E	840,00	10.080,00	E	1.050,00	12.600,00
F	910,00	10.920,00	F	1.150,00	13.800,00
G	1.050,00	12.600,00	G	1.300,00	15.600,00
H	1.190,00	14.280,00	H	1.450,00	17.400,00
I	1.330,00	15.960,00	I	1.600,00	19.200,00
J	1.470,00	17.640,00	J	1.750,00	21.000,00
K	1.750,00	21.000,00	K	1.900,00	22.800,00
L	1.890,00	22.680,00	L	2.100,00	25.200,00
M	2.030,00	24.360,00	M	2.300,00	27.600,00
N	2.170,00	26.040,00	N	2.500,00	30.000,00
O	2.310,00	27.720,00	O	2.700,00	32.400,00
P	2.450,00	29.400,00	P	2.900,00	34.800,00
Q	2.590,00	31.080,00	Q	3.100,00	37.200,00
R	2.730,00	32.760,00	R	3.300,00	39.600,00
S	2.870,00	34.440,00	S	3.500,00	42.000,00
T	3.010,00	36.120,00	T	3.700,00	44.400,00
U	3.430,00	41.160,00	U	3.900,00	46.800,00
V	4.200,00	50.400,00	V	4.200,00	50.400,00
W	4.800,00	57.600,00	W	4.800,00	57.600,00
X	5.100,00	61.200,00	X	5.100,00	61.200,00
Y	5.600,00	67.200,00	Y	5.600,00	67.200,00
Z	7.700,00	92.400,00	Z	7.700,00	92.400,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARGO	Pa- drão	REPARTIÇÃO	N. de cargos	CARGO	Pa- drão	REPARTIÇÃO
1	Ajudante de Tesoureiro	H	Tesouro do Estado	1	Ajudante de Tesoureiro	H	Tesouro do Estado
20	Auxiliar de Fiscalização	K	Serviço de Fiscalização da Fazenda	20	Auxiliar de Fiscalização	K	Serviço de Fiscalização da Fazenda
7	Comissário de Polícia	G	Secretaria da Segurança Pública	9	Comissário de Polícia	G	Secretaria da Segurança Pública
1	Chefe do Serviço da Ordem Política e Social	K	Delegacia da Ordem Política e Social	1	Chefe do Serviço da Ordem Política e Social	M	Delegacia da Ordem Política e Social
1	Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros	O	Serviço de Registro de Estrangeiros	1	Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros	P	Serviço de Registro de Estrangeiros
1	Chefe do Serviço de Fiscalização	K	Seção de Fiscalização de Armas	1	Chefe do Serviço de Fiscalização	O	Seção de Fiscalização de Armas
1	Contador Geral	U	Contadoria Geral do Estado	1	Contador Geral	X	Contadoria Geral do Estado
1	Delegado Adjunto	U	Delegacia da Ordem Política e Social	1	Delegado Adjunto	X	Delegacia da Ordem Política e Social
1	Delegado	U	Delegacia da Ordem Política e Social	1	Delegado	U	Delegacia da Ordem Política e Social
1	Delegado Regional de Polícia	U	Secretaria da Segurança Pública	1	Delegado Regional de Polícia	U	Secretaria da Segurança Pública
3	Diretor	U	Ex-Departamento das Municipalidades	3	Diretor	U	Ex-Departamento das Municipalidades
1	Diretor	Q	Maternidade "Terese Ramos"	1	Diretor	X	Maternidade "Terese Ramos"
1	Diretor	Q	Maternidade "Darci Vargas"	1	Diretor	X	Maternidade "Darci Vargas"
1	Diretor	Q	Hospital "Nereu Ramos"	1	Diretor	X	Hospital "Nereu Ramos"
1	Diretor	U	Diretoria da Produção Animal	1	Diretor	X	Diretoria da Produção Animal
1	Diretor	U	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal	1	Diretor	X	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal
1	Diretor	U	Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo	1	Diretor	X	Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo
1	Diretor	U	Penitenciária do Estado	1	Diretor	X	Penitenciária do Estado
1	Diretor	U	Departamento de Saúde Pública	1	Diretor	X	Departamento de Saúde Pública
1	Diretor	U	Colônia "Santa Teresa"	1	Diretor	X	Colônia "Santa Teresa"
1	Diretor	U	Colônia "Sant'Ana"	1	Diretor	X	Colônia "Sant'Ana"
1	Diretor	U	Departamento de Estradas de Rodagem	1	Diretor	X	Departamento de Estradas de Rodagem
1	Diretor	U	Diretoria de Obras Públicas	1	Diretor	X	Diretoria de Obras Públicas
1	Diretor	U	Tesouro do Estado	1	Diretor	X	Tesouro do Estado
1	Diretor	U	Diretoria de Terras e Colonização	1	Diretor	X	Diretoria de Terras e Colonização
1	Diretor	U	Imprensa Oficial	1	Diretor	X	Imprensa Oficial
1	Diretor	U	Departamento de Educação	1	Diretor	X	Departamento de Educação
1	Diretor	U	Diretoria da Viação, Obras Públicas e Agricultura	1	Diretor	X	Diretoria da Viação, Obras Públicas e Agricultura
1	Diretor	U	Diretoria do Interior e Justiça	1	Diretor	X	Diretoria do Interior e Justiça
1	Diretor	U	Biblioteca Pública	1	Diretor	X	Biblioteca Pública
1	Diretor	U	Departamento de Geografia e Cartografia	1	Diretor	X	Departamento de Geografia e Cartografia
1	Diretor	U	Serviço de Fiscalização da Fazenda	1	Diretor	X	Serviço de Fiscalização da Fazenda
1	Diretor	U	Consultoria Geral do Estado	1	Diretor	X	Consultoria Geral do Estado
1	Diretor Geral	U	Departamento Estadual de Estatística	1	Diretor-Geral	X	Departamento Estadual de Estatística
1	Fiscal	G	Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura (Companhia Telefônica)	1	Fiscal	H	Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura (Companhia Telefônica)
1	Inspetor	P	Inspeção Federal de Nacionalização do Ensino (Departamento de Educação)	—	—	—	—
2	Inspetor	G	Serviço de Registro de Estrangeiros (Secretaria da Segurança Pública)	2	Inspetor	G	Serviço de Registro de Estrangeiros (Secretaria da Segurança Pública)
1	Inspetor-Geral	K	Inspeção de Veículos e Trânsito Público (Secretaria da Segurança Pública)	1	Inspetor-Geral	N	Inspeção de Veículos e Trânsito Público (Secretaria da Segurança Pública)
3	Inspetor de Coletorias	L	Serviço de Inspeção (Secretaria da Fazenda)	3	Inspetor de Coletorias	L	Serviço de Inspeção (Secretaria da Fazenda)
2	Inspetor Geral de Fiscalização	P	Serviço de Fiscalização da Fazenda	2	Inspetor Geral de Fiscalização	P	Serviço de Fiscalização da Fazenda
1	Oficial de Gabinete	Q	Gabinete do Governador	1	Oficial de Gabinete	S	Gabinete do Governador
4	Oficial de Gabinete	J	Secretaria da Fazenda, Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura	4	Oficial de Gabinete	N	Secretaria da Fazenda, Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura
1	Procurador Geral do Estado	Z	Ministério Público	1	Procurador Geral do Estado	Z	Ministério Público
3	Secretário	J	Instituto de Educação de Florianópolis, Instituto de Educação de Lajes e Escola Normal de Blumenau	3	Secretário	J	Instituto de Educação de Florianópolis, Instituto de Educação de Lajes e Escola Normal de Blumenau
1	Secretário	U	Gabinete do Governador	1	Secretário	X	Gabinete do Governador
4	Sub-Diretor	P	Tesouro do Estado (Sub-Diretoria da Despesa, Sub-Diretoria da Receita e Sub-Diretoria de Contabilidade), Departamento de Educação (Sub-Diretoria de Expedição)	6	Sub-Diretor	R	Tesouro do Estado (Sub-Diretoria da Despesa, Sub-Diretoria da Receita e Sub-Diretoria de Contabilidade), Departamento de Educação (Sub-Diretoria de Expedição, Sub-Diretoria Administrativa e Sub-Diretoria do Cadastro Escolar)

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARGO	Pa-drão	REPARTIÇÃO	N. de cargos	CARGO	Pa-drão	REPARTIÇÃO
3	Administrador	H	Serviço de Água de Lajes, Maternidade "Teresa Ramos" e Maternidade "Darci Vargas"	2	Administrador	J	Maternidade "Teresa Ramos" e Maternidade "Darci Vargas"
3	Administrador	L	Hospital "Nerêu Ramos", Colônia Santa Ana e Colônia Santa Teresa	4	Administrador	M	Hospital "Nerêu Ramos", Colônia Santa Ana, Colônia Santa Teresa e Usina Maróim
1	Administrador Fiscal	L	Usina de Beneficiamento do Leite	1	Administrador Fiscal	M	Usina de Beneficiamento do Leite
1	Advogado	R	Juizo de Menores	1	Advogado	R	Juizo de Menores
2	Ajudante de Escrivão	D	Delegacia da Ordem Política e Social e Juizo de Menores	2	Ajudante de Escrivão	E	Delegacia da Ordem Política e Social e Juizo de Menores
—	—	—	—	2	Ajudante de Secretário	E	Junta Comercial e Instituto de Educação "Dias Velho"
2	Amanuense	F	Colônia Santa Teresa e Departamento de Geografia e Cartografia	—	—	—	—
1	Arquiteto	M	Diretoria de Obras Públicas	—	—	—	—
1	Arquiteto Ajudante	J	Diretoria de Obras Públicas	—	—	—	—
1	Assistente	N	Secretaria da Segurança Pública	1	Assistente	O	Secretaria da Segurança Pública
1	Auxiliar de Cartógrafo	H	Departamento de Geografia e Cartografia	1	Auxiliar de Cartógrafo	Q	Cabinete do Secretário de Viação, Obras Públicas e Agricultura
3	Auxiliar de Colonizador	G	Diretoria de Terras e Colonização	1	Auxiliar de Colonizador	H	Departamento de Geografia e Cartografia
2	Auxiliar de Secretária	K	Secretaria da Fazenda e Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde	3	Auxiliar de Colonizador	G	Diretoria de Terras e Colonização
4	Auxiliar de Topógrafo	K	Diretoria de Terras e Colonização	1	Auxiliar de Secretário	G	Colônia Santa Teresa
1	Auxiliar Técnico	K	Contadoria Geral do Estado	2	Auxiliar de Secretária	N	Secretaria da Fazenda e Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde
3	Bibliotecário	G	Instituto de Educação de Florianópolis, Escola Normal de Blumenau e Escola Normal de Lajes	4	Auxiliar de Topógrafo	L	Diretoria de Terras e Colonização
3	Carcereiro	C	Cadeias de Brusque, Tijucas e Araranguá	1	Auxiliar Técnico	L	Contadoria Geral do Estado
9	Carcereiro	D	Cadeias de Itajaí, Rio do Sul, Mafra, Lajes, Caçador, Tubarão, São José, Joinville e Joazeiro	3	Bibliotecário	N	Serviço de Fiscalização da Fazenda
—	—	—	—	3	Carcereiro	D	Instituto de Educação de Florianópolis, Escola Normal de Blumenau e Escola Normal de Lajes
1	Chefe de Laboratório	O	Departamento de Saúde Pública	3	Carcereiro	D	Cadeias de Brusque, Tijucas e Araranguá
1	Cinegrafista	G	Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde	9	Carcereiro	D	Cadeias de Itajaí, Rio do Sul, Mafra, Lajes, Caçador, Tubarão, São José, Joinville e Joazeiro
1	Cirurgião	Q	Departamento de Saúde Pública	3	Chefe de Expediente	N	Palácio do Governo, Correlação de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais e Departamento de Geografia e Cartografia
6	Comissário de Polícia, na Capital	H	Secretaria da Segurança Pública	1	Chefe de Laboratório	O	Departamento de Saúde Pública
6	Colonizador	L	Diretoria de Terras e Colonização	1	Cirurgião	Q	Departamento de Saúde Pública
4	Consultor Jurídico	Q	Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura (1), Consultoria Jurídica do Estado (3)	5	Comissário de Menores	H	Juizo de Menores
2	Consultor Técnico	P	Departamento de Educação, Contadoria Geral do Estado	6	Comissário de Polícia, na Capital	I	Secretaria da Segurança Pública
3	Condutor	J	Diretoria de Obras Públicas	6	Colonizador	N	Diretoria de Terras e Colonização
7	Delegado Auxiliar	K	Colônia "Santa Teresa"	1	Conferente	N	Tesouro do Estado
13	Delegado Regional	Q	Secretaria da Segurança Pública	4	Consultor Jurídico	S	Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura (1) Consultoria Jurídica do Estado (3)
1	Dentista	K	Penitenciária do Estado e Abrigo de Menores	3	Consultor Técnico	R	Departamento de Educação, Contadoria Geral do Estado (2)
9	Desembargador	Z	Tribunal de Justiça	7	Delegado Auxiliar	L	Secretaria da Segurança Pública
8	Encarregado do Expediente e Contabilidade	I	Departamento de Estradas de Rodagem	13	Delegado Regional	Q	Secretaria da Segurança Pública
1	Encarregado do Expediente e Contabilidade	K	Departamento de Estradas de Rodagem	1	Dentista	L	Penitenciária do Estado e Abrigo de Menores
18	Escrivão	F	Delegacias Regionais de Polícia no Interior	9	Desembargador	Z	Tribunal de Justiça
26	Escrivão do Crime	F	Poder Judiciário	8	Encarregado do Expediente e Contabilidade	I	Departamento de Estradas de Rodagem
1	Escrivão	I	Juizo de Menores	1	Escrivente	C	Escrivania do Crime da Capital
1	Escrivão do Crime (Capital)	I	Poder Judiciário	18	Escrivão	F	Delegacias Regionais de Polícia no Interior
2	Escrivão	G	Delegacia Regional de Polícia e Delegacia da Ordem Política e Social	26	Escrivão do Crime	F	Poder Judiciário
1	Escrivão	H	Delegacia da Ordem Política e Social	1	Escrivão	I	Juizo de Menores
1	Estatístico-Assistente	R	Departamento Estadual de Estatística	2	Escrivão do Crime (Capital)	I	Poder Judiciário
16	Fiscal, na Capital	I	Seção de Fiscalização de Armas	1	Escrivão	H	Delegacia Regional de Polícia e Delegacia da Ordem Política e Social
28	Fiscal da Fazenda	M	Serviço de Fiscalização da Fazenda	1	Estatístico-Assistente	R	Departamento Estadual de Estatística
1	Fotógrafo	L	Imprensa Oficial do Estado	16	Fiscal Regional	I	Seção de Fiscalização de Armas
3	Geógrafo	R	Departamento Estadual de Geografia e Cartografia	28	Fiscal da Fazenda	H	Seção de Fiscalização de Armas
1	Guarda-Chefe	G	Penitenciária do Estado	1	Fotógrafo	O	Serviço de Fiscalização da Fazenda
5	Guarda de Presídio	D	Penitenciária do Estado	1	Fotógrafo da Polícia Técnica	I	Imprensa Oficial do Estado
4	Inspector	Q	Departamento das Municipalidades	3	Geógrafo	R	Instituto de Identificação e Médico Legal
1	Inspector das Associações Auxiliares da Escola	Q	Departamento de Educação	1	Guarda-Chefe	H	Departamento Estadual de Geografia e Cartografia
1	Inspector de Escolas Particulares e Nacionalização do Ensino	Q	Departamento de Educação	5	Guarda de Presídio	E	Penitenciária do Estado
1	Inspector Geral do Ensino	R	Departamento de Educação	4	Inspector	L	Ex-Departamento das Municipalidades
7	Juiz Substituto	U	Juizes de Direito	1	Inspector das Associações Auxiliares da Escola	R	Departamento de Educação
43	Lente	N	Instituto de Educação de Florianópolis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau	1	Inspector de Escolas Particulares e Nacionalização do Ensino	R	Departamento de Educação
1	Médico	L	Departamento de Saúde Pública	1	Inspector de Farmácia	P	Departamento de Saúde Pública
2	Médico	P	Instituto de Identificação e Médico Legal e Penitenciária do Estado e Abrigo de Menores	7	Juiz Substituto	U	Juizes de Direito
2	Médico Psiquiatra	N	Colônia Santana	43	Lente	Q	Instituto de Educação de Florianópolis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau
3	Oficial de Justiça	D	Juizo de Menores e Justiça	1	Médico	M	Departamento de Saúde Pública
1	Perito	L	Instituto de Identificação e Médico Legal	2	Médico	P	Instituto de Identificação e Médico Legal e Penitenciária do Estado e Abrigo de Menores
1	Porteiro-Mordomo	G	Palácio do Governo	2	Médico Psiquiatra	O	Colônia Santana
19	Porteiro	F	Diretoria do Interior e Justiça, Diretoria de Obras Públicas, Tesouro do Estado, Secretaria da Fazenda, Departamento de Educação, Juizo de Menores, Diretoria da Produção Animal, Departamento Estadual de Estatística, Consultoria Jurídica do Estado, Biblioteca Pública, Junta Comercial, Departamento de Geografia e Cartografia, Hospital "Nerêu Ramos", Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura, Departamento de Saúde Pública, Colônia Santa Teresa, Colônia Santana, Contadoria Geral do Estado e Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo	4	Oficial de Justiça	E	Juizo de Menores e Justiça
1	Procurador-Fiscal	U	Tesouro do Estado	1	Porteiro-Mordomo	H	Palácio do Governo
12	Professor	K	Instituto de Educação de Florianópolis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau	20	Porteiro	G	Diretoria do Interior e Justiça, Diretoria de Obras Públicas, Tesouro do Estado, Secretaria da Fazenda, Departamento de Educação, Juizo de Menores, Diretoria da Produção Animal, Departamento Estadual de Estatística, Consultoria Jurídica do Estado, Biblioteca Pública, Junta Comercial, Departamento de Geografia e Cartografia, Hospital "Nerêu Ramos", Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura, Departamento de Saúde Pública, Colônia Santa Teresa, Colônia Santana, Contadoria Geral do Estado e Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo e Secretaria de Segurança Pública
6	Professor	G	Escola Profissional Feminina	12	Procurador-Fiscal	X	Tesouro do Estado
1	Radiologista	N	Departamento de Saúde Pública	6	Professor	O	Instituto de Educação de Florianópolis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau
3	Rádio-Telegrafista	F	Secretaria da Segurança Pública	1	Radiologista	I	Escola Profissional Feminina
1	Rádio-Telegrafista Técnico	G	Secretaria da Segurança Pública	3	Rádio-Telegrafista	O	Departamento de Saúde Pública
1	Redator	G	Imprensa Oficial do Estado	1	Rádio-Telegrafista Técnico	F	Secretaria da Segurança Pública
6	Regente de Educação Física	K	Instituto de Educação de Florianópolis	1	Redator	L	Secretaria da Segurança Pública
				6	Regente de Educação Física	O	Imprensa Oficial do Estado

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARGO	Pa- drão	REPARTIÇÃO	N. de cargos	CARGO	Pa- drão	REPARTIÇÃO
150	Regente do Ensino Primário	E	lis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau	200	Regente do Ensino Primário	E	polis, Escolas Normais de Lajes e Blumenau
1	Secretário	I	Departamento de Educação	1	Secretário	I	Departamento de Educação
25	Sub-Fiscal da Fazenda	Q	Junta Comercial	25	Sub-Fiscal da Fazenda	J	Junta Comercial
1	Sub-Procurador Geral do Estado	Y	Secretaria da Segurança Pública	1	Sub-Procurador Geral do Estado	Y	Secretaria da Segurança Pública
1	Sub-Diretor Penal	P	Serviço de Fiscalização da Fazenda	1	Sub-Diretor Penal	R	Ministério Público
1	Sub-Diretor Industrial	P	Ministério Público	1	Sub-Diretor Industrial	R	Penitenciária do Estado
9	Técnico Agrícola	I	Penitenciária do Estado	9	Técnico Agrícola	I	Penitenciária do Estado
1	Técnico Auxiliar	I	Penitenciária do Estado	1	Técnico Auxiliar	K	Penitenciária do Estado
2	Técnico de Artes Gráficas	J	Penitenciária do Estado	2	Técnico de Artes Gráficas	L	Penitenciária do Estado
1	Técnico-Assistente	J	Penitenciária do Estado	1	Técnico-Assistente	J	Penitenciária do Estado
1	Técnico de Educação Física	L	Penitenciária do Estado	1	Técnico de Educação Física	O	Penitenciária do Estado
1	Técnico em Eletricidade e Mecânica	M	Penitenciária do Estado	1	Técnico em Eletricidade e Mecânica	P	Penitenciária do Estado
1	Técnico de Laboratório	J	Penitenciária do Estado	1	Técnico de Laboratório	M	Penitenciária do Estado
1	Tesoureiro	H	Penitenciária do Estado	1	Tesoureiro	I	Penitenciária do Estado
1	Tesoureiro	M	Penitenciária do Estado	1	Tesoureiro	R	Penitenciária do Estado
1	Tisiologista e Radiologista	N	Penitenciária do Estado	1	Tisiologista e Radiologista	O	Penitenciária do Estado
10	Topógrafo	L	Penitenciária do Estado	10	Topógrafo	M	Penitenciária do Estado
1	Zelador	F	Penitenciária do Estado	1	Zelador	—	Penitenciária do Estado

CARREIRAS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	Carreira	Clas- se	Observação	N. de cargos	Carreira	Clas- se	Observação
3	Agrônomo	N M L K		3	Agrônomo	S R Q P	
4				4			
6				6			
10				10			
23	Almoxarife	H G F E		23	Almoxarife	I H G F	
1				1			
2				2			
7	Arquivista	H G F	1 excedente 1 vago	7	Arquivista	I H G	1 excedente 1 vago
2				2			
4				4			
5				5			
11	Atendente	G F E D C		11	Atendente	H G F E D	
1				1			
3				3			
5				5			
9				9			
24				24			
42	Auxiliar de Laboratório	G F E	4 provisórios	46	Auxiliar de Laboratório	I H G	4 provisórios
3				3			
4				4			
8				8			
15	Cartógrafo	K L M		15	Cartógrafo	N M L	
1				1			
2				2			
6				6			
9	Dentista	H G F E		9	Dentista	J I H G	
2				2			
4				4			
6				6			
8				8			
20	Desenhista	I H G		20	Desenhista	J I H	
1				1			
2				2			
2				2			
5	Diretor de Grupo Esc.	J K I		5	Diretor de Grupo Esc.	M L K J	
15				15			
35				35			
50				50			
100	Enfermeiro	J I H		100	Enfermeiro	K J I	
2				2			
3				3			
4				4			
9	Enfermeiro Visitador	D E F G		9	Enfermeiro Visitador	H G F E	
2				2			
3				3			
7				7			
11				11			
23	Engenheiro	O P Q R		23	Engenheiro	U T S R	
1				1			
3				3			
5				5			
7				7			
16	Escriturário	H G F E		16	Escriturário	I H G F	
11				11			
18				18			
34				34			
36				36			
99	Estatístico	M L K J	1 excedente	99	Estatístico	N M L K	1 excedente
2				2			
2				2			
4				4			
8				8			
16				16			

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação	N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação
100 200 450 750	Professor Normalista	H G F		50 100 200 400 750	Professor Normalista	I H G F	
6 9 12 9 36	Promotor Público	R O Q M		6 9 12 9 36	Promotor Público	T R Q O	
1 2 2 5 10	Puericultor	R O Q F		1 2 2 5 10	Puericultor	R P Q O	
1 2 2 6	Fisiologista	O Q F		1 1 2 2 6	Fisiologista	R P Q O	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação	N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação
2 25 54 19 100	Continuo	F E D C		2 25 53 19 99	Continuo	G F E D	
1 1 2 3 2 5 2 4 11 17	Fiscal de Obras e Serviços Públicos	H G		1 1 2 2 4 2 4 11 17	Fiscal de Obras e Serviços Públicos	I H	
1 1 1 3	Fotógrafo	G F		1 1 1 3	Fotógrafo	H G	
1 1 1 3	Motorista	F E D		1 1 1 3	Motorista	H G F	
1 1 1 3	Operários de Artes Gráficas	G F D		1 1 1 3	Operários de Artes Gráficas	I H G	
1 25 26	Polícia Fiscal	H G		1 25 26	Polícia Fiscal	I H	
1 1 2	Servical	F E		1 1 2	Servical	F G	

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação	N. de cargos	Carreira	Clas-se	Observação
1 7 1 9	Artífice	H F G		1 7 1 9	Artífice	I H G	

CARGOS ISOLADOS, EXTINTOS QUANDO VAGAREM

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
N. de cargos	CARGO	Pg. drão	REPARTIÇÃO	N. de cargos	CARGO	Pa- drão	REPARTIÇÃO
1	Administrador	I	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal	1	Administrador	I	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal
1	Almoxarife	J	Secretaria da Fazenda	1	Arquiteto Ajudante	K	Diretoria de Obras Públicas
1	Amanuense	F	Colônia Santa Teresa e Departamento de Geografia e Cartografia	1	Almoxarife	K	Secretaria da Fazenda
1	Auxiliar de Professor	E	Escola Profissional Feminina	2	Amanuense	F	Colônia Santa Teresa e Departamento de Geografia e Cartografia
1	Auxiliar de Secretaria	E	Instituto de Educação de Lajes	1	Auxiliar de Professor	G	Escola Profissional Feminina
1	Chefe de Seção	L	Tesouro do Estado	1	Auxiliar de Secretaria	E	Instituto de Educação de Lajes
1	—	—	—	1	Chefe de Seção	R	Tesouro do Estado
1	—	—	—	1	Cinegrafista	G	Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde
1	Dactiloscopista	G	Instituto de Identificação e Médico Legal	1	Dactilógrafo	D	Colônia Santa Teresa
1	Diretor	I	Escola Profissional Feminina	1	Dactiloscopista	L	Instituto de Identificação e Médico Legal
1	Encarregado do Tratamento de Água	H	Serviço de Águas de Lajes	1	Encarregado de Expediente e Contabilidade	K	Escola Profissional Feminina
1	Economista Rural	H	Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo	1	—	—	Departamento de Estradas de Rodagem
17	Escrivão	G	Tesouro do Estado	1	Economista Rural	H	Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo
2	Escrivão	D	Tesouro do Estado	17	Escrivão	G	Tesouro do Estado
19	Fiscal de Estradas de Rodagem	H	Departamento de Estradas de Rodagem	2	Escrivão	H	Departamento de Estradas de Rodagem
3	Inspector Chefe do Trânsito	F	Inspeção de Veículos e Trânsito Público	19	Fiscal de Estradas de Rodagem	G	Inspeção de Veículos e Trânsito Público
1	Inspector Geral de Terras e Colonização	P	Diretoria de Terras e Colonização	3	Inspector Chefe do Trânsito	Q	Diretoria de Terras e Colonização
1	Inspector Rural	L	Diretoria da Produção Animal	1	Inspector Geral de Terras e Colonização	X	Departamento de Educação
1	Lente	E	Curso Primário Complementar da Laguna	1	Inspector Rural	P	Diretoria da Produção Animal
1	Operador de Filtros	C	Serviço de Águas de Lajes	1	Lente	H	Curso Primário Complementar da Laguna
1	Porteiro	F	Grupo Escolar "Dias Velho"	1	—	F	Grupo Escolar "Dias Velho"
3	Segundo Praticante	E	Tesouro do Estado	1	Porteiro	Q	Secretaria da Segurança Pública
2	Prático Rural	D	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal	3	Secretário de Gabinete	F	Tesouro do Estado
7	Professor Auxiliar	A	Departamento de Educação	2	Segundo Praticante	F	Diretoria do Fomento da Produção Vegetal
106	Professor Complementarista	C	Departamento de Educação	7	Prático Rural	D	Departamento de Educação Vegetal
1	Veterinário	K	Departamento de Saúde Pública	106	Professor Auxiliar	B	Departamento de Educação
5	Zelador	A	Departamento de Educação	1	Professor Complementarista	C	Departamento de Saúde Pública
				5	Veterinário	P	Departamento de Educação
				1	Zelador	F	Departamento de Saúde Pública
					Zelador		

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			REPARTIÇÃO	
N. de funções	FUNÇÃO	Gratificação mensal	N. de funções	FUNÇÃO	Gratificação mensal		
1	Assistente	300,00	1	Assistente	300,00	Departamento Estadual de Geografia e Cartografia	
36	Auxiliar de Direção	100,00	36	Auxiliar de Direção	150,00	Grupos Escolares	
1	Auxiliar de Farmácia	200,00	1	Auxiliar de Farmácia	200,00	Departamento de Saúde Pública	
1	Auxiliar de Farmácia	500,00	1	Chefe da Seção Técnica	500,00	Diretoria de Obras Públicas	
1	Chefe da Seção Técnica	300,00	1	Chefe da Seção Técnica	500,00	Departamento de Estradas de Rodagem	
1	Chefe da Seção	500,00	4	Chefe da Seção	500,00	Departamento Estadual de Geografia e Cartografia	
4	Chefe de Seção	100,00	1	Chefe de Seção	300,00	Departamento Estadual de Estatística	
3	Chefe de Seção	150,00	1	Chefe de Seção	150,00	Tesouro do Estado	
1	Chefe de Seção	800,00	1	Chefe da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional e Educação Sanitária	800,00	Departamento de Saúde Pública	
1	Chefe da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional e Educação Sanitária	800,00	1	Chefe da Seção de Epidemiologia e Bio-Estatística	800,00	Departamento de Saúde Pública	
1	Chefe da Seção de Epidemiologia e Bio-Estatística	800,00	1	Chefe da Seção de Saneamento e Assistência Social	—	Departamento de Saúde Pública	
1	Chefe da Seção de Saneamento e Assistência Social	500,00	1	Chefe do 1º Distrito	800,00	Serviço de Defesa Sanitária Vegetal	
1	Chefe	500,00	9	Chefe de Distrito	800,00	Departamento de Saúde Pública	
9	Chefe de Distrito	1.000,00	1	Chefe da Divisão Técnica	1.000,00	Departamento de Saúde Pública	
1	Chefe da Divisão Técnica	200,00	1	Chefe de Divisão de Centralização	300,00	Departamento de Saúde Pública	
1	Chefe de Divisão de Centralização	300,00	7	Chefe de Divisão	500,00	Contadoria Geral do Estado	
7	Chefe de Divisão	200,00	1	Chefe de Divisão das Contadorias Seccionais	300,00	Departamento Estadual de Estatística	
1	Chefe de Divisão das Contadorias Seccionais	200,00				Contadoria Geral do Estado	

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			REPARTIÇÃO
N. de funções	FUNÇÃO	Gratificação mensal	N. de funções	FUNÇÃO	Gratificação mensal	
1	Chefe de Divisão e Inspeção	200,00	1	Chefe de Divisão e Inspeção	300,00	Contadoria Geral do Estado
1	Chefe de Oficina	300,00	1	Chefe de Oficina	350,00	Diretoria de Obras Públicas
7	Chefe de Posto Especializado	350,00	7	Chefe de Posto Especializado	400,00	Departamento de Saúde Pública
6	Coletor (Coletoria de 1ª classe)	250,00	5	Coletor (Coletoria de 1ª classe)	900,00	Tesouro do Estado
17	Coletor (Coletoria de 2ª classe)	200,00	7	Coletor (Coletoria de 2ª classe)	700,00	Tesouro do Estado
29	Coletor (Coletoria de 3ª classe)	150,00	17	Coletor (Coletoria de 3ª classe)	500,00	Tesouro do Estado
3	Coletor (Coletoria de 4ª classe)	100,00	81	Coletor (Coletoria de 4ª classe)	400,00	Tesouro do Estado
1	Dentista	500,00	1	Dentista	300,00	Tesouro do Estado
1	Director	1.000,00	1	Director	500,00	Hospital "Nereu Ramos"
1	Director	1.000,00	2	Director	1.500,00	Instituto de Educação "Dias Velho", de Florianópolis
1	Director	300,00	1	Director	1.000,00	Escola Normal "Pedro II", de Blumenau e Escola Normal "Vidal Ramos", de Lajes
1	Director	150,00	1	Director	300,00	Instituto de Identificação e Médico Legal
2	Director-Professor	700,00	2	Director-Professor	700,00	Escola Profissional Feminina
—	—	—	3	Escrivão (Coletoria de classe especial)	400,00	Escola Prática de Agricultura
—	—	—	5	Escrivão (Coletoria de 1ª classe)	350,00	Tesouro do Estado
—	—	—	7	Escrivão (Coletoria de 2ª classe)	300,00	Tesouro do Estado
—	—	—	17	Escrivão (Coletoria de 3ª classe)	200,00	Tesouro do Estado
1	Fiscal	300,00	1	Fiscal	300,00	Usina de Beneficiamento do Leite
1	Inspector de Cooperativas Escolas	400,00	1	Inspector de Cooperativas Escolas	400,00	Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo
1	Inspector de Educação Física	1.000,00	1	Inspector de Educação Física	600,00	Inspeção de Educação Física
3	Inspector-Chefe do Trânsito	150,00	3	Inspector-Chefe do Trânsito	150,00	Inspeção de Veículos e Trânsito
1	Laboratorista	300,00	1	Laboratorista	400,00	Hospital "Nereu Ramos"
1	Médico Obstetra	600,00	1	Médico Obstetra	600,00	Departamento de Saúde Pública
2	Médico Residente	600,00	2	Médico Residente	600,00	Colônia "Santa Teresa"
2	Médico Residente	400,00	2	Médico Residente	600,00	Colônia "Santa Ana"
7	Professor	300,00	7	Professor	300,00	Escola Prática de Agricultura
1	Radiologista	600,00	1	Radiologista	600,00	Hospital "Nereu Ramos"
1	Secretário	300,00	1	Secretário	500,00	Departamento de Saúde Pública
1	Secretário	300,00	1	Secretário	500,00	Tesouro do Estado
1	Tisiologista	600,00	1	Tisiologista	500,00	Junta Regional de Estatística
					600,00	Hospital "Nereu Ramos"

REPRESENTAÇÕES

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
REPRESENTAÇÃO	Em Cr\$		REPRESENTAÇÃO	Em Cr\$	
	Mensal	Anual		Mensal	Anual
1 — Ao assistente militar do Governador	500,00	6.000,00	1 — Ao assistente militar do Governador	1.000,00	12.000,00
2 — Ao ajudante de ordens do Governador	400,00	4.800,00	2 — Ao ajudante de ordens do Governador	800,00	9.600,00
		10.800,00			21.600,00
					10.800,00

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
Referência	Salário mensal	Referência	Salário mensal
I	420,00	I	520,00
II	490,00	II	600,00
III	560,00	III	680,00
IV	630,00	IV	760,00
V	700,00	V	840,00
VI	770,00	VI	920,00
VII	840,00	VII	1.020,00
VIII	910,00	VIII	1.110,00
IX	980,00	IX	1.200,00
X	1.050,00	X	1.290,00
XI	1.120,00	XI	1.380,00
XII	1.190,00	XII	1.470,00
XIII	1.260,00	XIII	1.560,00
XIV	1.330,00	XIV	1.650,00
XV	1.400,00	XV	1.740,00
XVI	1.470,00	XVI	1.830,00
XVII	1.540,00	XVII	1.920,00

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
2	Aux. de Escritório	VI	2	Aux. de Escritório	VI
1	Aux. de Campo	III	1	Aux. de Campo	III
1	Enc. de Serviço	X	1	Enc. de Serviço	X
1	Enc. de Serviço	V	3	Enc. de Serviço	V
1	Identificador	VI	1	Identificador	VI
1	Mecânico	VIII	1	Mecânico	VIII
1	Mestre Especializado	XIII	1	Mestre Especializado	XIII
1	Mestre Especializado	IX	1	Mestre Especializado	IX
3	Mestre Especializado	VII	3	Mestre Especializado	VII
2	Professor	V	2	Professor	V
1	Servical	IV	1	Servical	IV
1	Servical	III	1	Servical	III
22	Vigilante	IV	22	Vigilante	V
10	Vigilante	III	10	Vigilante	IV

PALÁCIO DO GOVERNO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Motorista	VIII	1	Motorista	XI

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
1	Motorista	V	1	Motorista	VIII
1	Servente	V	1	Servente	V

DIRETORIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Aux. de Escritório	VIII	1	Aux. de Escritório	VIII

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Aux. de Escritório	V	1	Aux. de Escritório	V
2	Aux. de Escritório	IV	2	Aux. de Escritório	IV
1	Aux. de Escritório	III	1	Aux. de Escritório	III
1	Servente	VI	1	Servente	VI
1	Servente	V	1	Servente	V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
16	Aux. de Escritório	III	16	Aux. de Escritório	III
2	Bedel	IV	2	Bedel	IV
1	Eletricista	VII	1	Eletricista	VII
1	Mestre Auxiliar Especializado	VI	1	Mestre Auxiliar Especializado	VI
1	Mestre Especializado	VI	1	Mestre Especializado	VI
769	Professor Auxiliar	II	769	Professor Auxiliar	II
804	Professor	III	804	Professor	III
593	Professor Complementarista	IV	593	Professor Complementarista	IV
4	Prof. Ginástico	728,00	4	Prof. Ginástico	V
10	Prof. Ginástico	V	10	Prof. Ginástico	V
1	Secretário do Diretor	XV	1	Secretário do Diretor	XV
3	Servente	V	3	Servente	V
93	Servente	IV	93	Servente	IV
74	Servical	II	74	Servical	II
3	Zelador	V	3	Zelador	V
1	Zelador	IV	1	Zelador	IV
1	Zelador	III	1	Zelador	III
58	Zelador	II	58	Zelador	II
2	Zelador	I	2	Zelador	II

ABRIGO DE MENORES

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Artífice	VII	1	Artífice	VII
3	Artífice	753,20	3	Artífice	VI
2	Aux. de Campo	658,00	2	Aux. de Campo	V
2	Aux. de Campo	IV	2	Aux. de Campo	IV
1	Mestre Auxiliar Especializado	VI	1	Mestre Auxiliar Especializado	VI
1	Mestre Especializado	XII	1	Mestre Especializado	XII
3	Mestre Especializado		3	Mestre Especializado	

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	zado	VII	1	zado	VII
3	Motorista	IV	3	Motorista	VII
1	Servente	V	1	Servente	V
1	Servçal	574,00	1	Servçal	IV
1	Vigia	III	1	Vigia	III
1	Zelador	II	1	Zelador	II
1		534,80	1		III

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
11	Aux. de Cozinha	III	11	Aux. de Cozinha	III
4	Dietética	II	4	Dietética	II
7	Aux. de Cozinha	I	7	Aux. de Cozinha	I
1	Aux. de Escritório	VI	1	Aux. de Escritório	VI
1	Aux. de Cozinha	V	1	Aux. de Cozinha	V
1	Aux. de Escritório	IV	1	Aux. de Escritório	IV
6	Aux. de Escritório	III	6	Aux. de Escritório	III
3	Aux. de Escritório	II	3	Aux. de Escritório	II
1	Desenhista Aux.	VII	1	Desenhista Aux.	VII
1	Eletricista	VII	1	Eletricista	VII
1	Eletricista Aux.	V	1	Eletricista Aux.	V
1	Enc. de Serviço	III	1	Enc. de Serviço	III
5	Enfermeiro	V	5	Enfermeiro	V
1	Enf. Obstetra	IV	1	Enf. Obstetra	IV
1	Enf. Obstetra	III	1	Enf. Obstetra	III
1	Feltor	X	1	Feltor	X
1	Mestre Especiali-		1	Mestre Especiali-	
1	zado	XIII	1	zado	XIII
2	Motorista	IV	2	Motorista	IX
7	Servente	IV	7	Servente	VII
1	Servente	II	1	Servente	II
1	Servente	I	1	Servente	I
1	Servçal	V	1	Servçal	V
2	Vacinador	V	2	Vacinador	V
1	Zelador	V	1	Zelador	V
1	Zelador	IV	1	Zelador	IV

HOSPITAL "NEREU RAMOS"

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
1	Servente	I	1	Servente	II
3	Trabalhador	IV	3	Trabalhador	IV
5	Vigilante	I	5	Vigilante	II

COLÔNIA SANTA TERESA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX

COLÔNIA SANT'ANA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
12	Auxiliar de Campo	II	12	Auxiliar de Campo	II
1	Auxiliar de Campo	532,00	1	Auxiliar de Campo	III
1	Auxiliar de Escritório	III	1	Auxiliar de Escritório	III
1	Auxiliar de Escritório	VI	1	Auxiliar de Escritório	VI
1	Dentista	VII	1	Dentista	VII
5	Enfermeiro	IV	5	Enfermeiro	IV
1	Guarda	IV	1	Guarda	IV
1	Mestre Auxiliar Espe-		1	Mestre Auxiliar Espe-	
1	cializado	IV	1	cializado	IV
1	Mestre Especializado	VI	1	Mestre Especializado	VI
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
1	Servente	IV	1	Servente	IV
1	Servçal	I	1	Servçal	II
2	Servçal	432,00	2	Servçal	II
1	Servçal	IV	1	Servçal	IV
2	Vigilante	616,00	2	Vigilante	IV
8	Vigilante	532,00	8	Vigilante	III
11	Vigilante	II	11	Vigilante	II
3	Vigilante	392,00	3	Vigilante	II
10	Vigilante	I	10	Vigilante	II

IMPRESSA OFICIAL

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Artífice	III	1	Auxiliar de Artífice	III
1	Servente	IV	1	Servente	IV

BIBLIOTECA PÚBLICA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	VI	1	Auxiliar de Escritório	VI
1	Zelador	V	1	Zelador	V
1	Zelador	III	1	Zelador	III

FORUM DE LAJES

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Servente	V	1	Servente	V
1	Servente	I	1	Servente	I

CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Servente	V	1	Servente	V

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Agente Especializado	X	1	Agente Especializado	X
3	Agente Especializado	IX	3	Agente Especializado	IX
3	Agente Especializado	VIII	3	Agente Especializado	VIII
2	Dactilógrafo	V	2	Dactilógrafo	V
3	Dactilógrafo	IV	3	Dactilógrafo	IV
4	Dactilógrafo	III	4	Dactilógrafo	III
2	Auxiliar de Escritório	VI	2	Auxiliar de Escritório	VI
3	Auxiliar de Escritório	V	3	Auxiliar de Escritório	V
4	Auxiliar de Escritório	IV	4	Auxiliar de Escritório	IV
3	Operador	VI	3	Operador	VI
5	Operador	V	5	Operador	V
8	Operador	IV	8	Operador	IV
1	Servente	III	1	Servente	III
1	Revisor	VI	1	Revisor	VI
1	Revisor	V	1	Revisor	V

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	III	1	Auxiliar de Escritório	III
1	Servente	III	1	Servente	III
2	Trabalhador	IV	2	Trabalhador	IV

SECRETARIA DA FAZENDA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
2	Auxiliar de Escritório	V	2	Auxiliar de Escritório	V
1	Auxiliar de Escritório	III	1	Auxiliar de Escritório	III
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
1	Servente	V	1	Servente	V

TESOURO DO ESTADO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
7	Auxiliar de Escritório	V	7	Auxiliar de Escritório	V
2	Auxiliar de Escritório	IV	2	Auxiliar de Escritório	IV
11	Auxiliar de Escritório	III	11	Auxiliar de Escritório	III
16	Auxiliar de Escritório	II	16	Auxiliar de Escritório	II
27	Coletor	V	27	Coletor	V
42	Coletor	III	42	Coletor	III
24	Encarregado de Pósto	V	24	Encarregado de Pósto	V
30	Fiscal	III	30	Fiscal	III
31	Encarregado de Pósto	III	31	Encarregado de Pósto	III
41	Fiscal	V	41	Fiscal	V
1	Guarda-Fiscal	III	1	Guarda-Fiscal	III
2	Servente	VI	2	Servente	VI
1	Servente	V	1	Servente	V
1	Servente	IV	1	Servente	IV
1	Servente	III	1	Servente	III

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
3	Auxiliar de Escritório	III	3	Auxiliar de Escritório	III

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V
1	Encarregado de Serviço	XI	1	Encarregado de Serviço	XI
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
1	Servente	V	1	Servente	V

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	VII	1	Auxiliar de Escritório	VII
9	Dactiloscopista	VII	9	Dactiloscopista	VII
9	Fotógrafo	VII	9	Fotógrafo	VII
1	Servente	V	1	Servente	V

INSPETORIA DE VEÍCULOS E TRÂNSITO PÚBLICO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V

SECRETARIA DA VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Motorista	V	1	Motorista	VIII

DIRETORIA DA VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Servente	III	1	Servente	III
1	Servente	II	1	Servente	II

USINA DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	VII	1	Auxiliar de Escritório	VII

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Artífice	VIII	1	Artífice	VIII
3	Artífice	VII	3	Artífice	VII
3	Artífice	VI	3	Artífice	VI
2	Auxiliar de Escritório	VI	2	Auxiliar de Escritório	VI
2	Contabilista	VII	2	Contabilista	VII
1	Encarregado de Serviço	IX	1	Encarregado de Serviço	IX
1	Encarregado de Serviço	VI	1	Encarregado de Serviço	VI
1	Feltor	X	1	Feltor	X
1	Feltor	VIII	1	Feltor	VIII
1	Mestre Auxiliar Especializado	VI	1	Mestre Auxiliar Especializado	VI
3	Mestre Especializado	XIII	3	Mestre Especializado	XIII
2	Mestre Especializado	XII	2	Mestre Especializado	XII
2	Mestre Especializado	XI	2	Mestre Especializado	XI
2	Mestre Especializado	X	2	Mestre Especializado	X
2	Mestre Especializado	IX	2	Mestre Especializado	IX
2	Mestre Especializado	VIII	2	Mestre Especializado	VIII
5	Motorista	VI	5	Motorista	VI
1	Motorista	V	1	Motorista	V
1	Servente	VI	1	Servente	VI

SERVIÇO DE LUZ E FORÇA

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Amanuense	XI	1	Amanuense	XI
1	Auxiliar de Caixa Cobrador	IX	1	Auxiliar de Caixa Cobrador	IX
1	Auxiliar de Escritório	VIII	1	Auxiliar de Escritório	VIII
2	Auxiliar de Escritório	VII	2	Auxiliar de Escritório	VII
1	Auxiliar de Escritório	VI	1	Auxiliar de Escritório	VI
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V
1	Auxiliar de Escritório	III	1	Auxiliar de Escritório	III
1	Caixa-Cobrador	XV	1	Caixa-Cobrador	XV
1	Chefe de Escritório	XVII	1	Chefe de Escritório	XVII
1	Contabilista	IX	1	Contabilista	IX
2	Encarregado de Serviço	XI	2	Encarregado de Serviço	XI
1	Encarregado de Serviço	X	1	Encarregado de Serviço	X
3	Encarregado de Serviço	IX	3	Encarregado de Serviço	IX
1	Encarregado de Serviço	VI	1	Encarregado de Serviço	VI
2	Encarregado de Serviço	658,00	2	Encarregado de Serviço	658,00
1	Guarda	IV	1	Guarda	IV
1	Feltor	VII	1	Feltor	VII
3	Feltor	IX	3	Feltor	IX
1	Fiscal	IX	1	Fiscal	IX
1	Maquinista	VIII	1	Maquinista	VIII
4	Maquinista	VII	4	Maquinista	VII
1	Maquinista	VI	1	Maquinista	VI
3	Maquinista	V	3	Maquinista	V
1	Sub-Chefe de Escritório	XV	1	Sub-Chefe de Escritório	XV

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
5	Auxiliar de Escritório	V	5	Auxiliar de Escritório	V
1	Desenhista Auxiliar	VII	1	Desenhista Auxiliar	VII
2	Feltor	X	2	Feltor	X
1	Motorista	V	1	Motorista	VIII

DIRETORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V
1	Artífice	VII	1	Artífice	VII
3	Auxiliar de Artífice	658,00	3	Auxiliar de Artífice	V
3	Feltor	VI	3	Feltor	VI
1	Mestre Auxiliar Especializado	VI	1	Mestre Auxiliar Especializado	VI
1	Motorista	VI	1	Motorista	IX
19	Trabalhador	658,00	19	Trabalhador	V
5	Trabalhador	IV	5	Trabalhador	IV
8	Vacinador	V	8	Vacinador	V
1	Vigia	658,00	1	Vigia	V

ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA DE CANOINHAS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Inspetor de Alunos	VI	1	Inspetor de Alunos	VI
1	Servical	IV	1	Servical	IV
1	Veterinário	XVII	1	Veterinário	XVII
1	Vigia	IV	1	Vigia	IV
1	Zelador	I	1	Zelador	II

ESCOLA PRÁTICA DE AGRICULTURA DE LAJES

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	VIII	1	Auxiliar de Escritório	VIII
1	Inspetor de Alunos	VI	1	Inspetor de Alunos	VI
1	Professor	728,00	1	Professor	V
2	Mestre Especializado	VIII	2	Mestre Especializado	VIII
1	Servical	IV	1	Servical	IV
1	Vigia	IV	1	Vigia	IV
1	Zelador	462,00	1	Zelador	II

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V
1	Servente	V	1	Servente	V

DIRETORIA DE ECONOMIA E ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Auxiliar de Escritório	V	1	Auxiliar de Escritório	V
2	Classificador de Produtos Vegetais	XVI	2	Classificador de Produtos Vegetais	XVI
3	Classificador de Produtos Vegetais	XV	3	Classificador de Produtos Vegetais	XV
5	Classificador de Produtos Vegetais	XIV	5	Classificador de Produtos Vegetais	XIV
5	Classificador de Produtos Vegetais	XIII	5	Classificador de Produtos Vegetais	XIII
3	Dactilógrafo	III	3	Dactilógrafo	III
2	Economista Rural	VII	2	Economista Rural	VII

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Postos e graduações	Existentes	Vencimento mensal	Postos e graduações	Existentes	Vencimento mensal
OFICIAIS					
Coronel	1	4.650,00	Coronel	1	5.600,00
Tenente Coronel	1	4.050,00	Tenente Coronel	1	5.100,00
Major	5	3.430,00	Major	5	4.200,00
Capitão	11	2.940,00	Capitão	11	3.700,00
Primeiro Tenente	15	2.520,00	Primeiro Tenente	15	3.100,00
Segundo Tenente	20	2.240,00	Segundo Tenente	20	2.700,00
Auditor da Justiça Militar	1	3.430,00	Auditor da Justiça Militar	1	4.200,00
Consultor Assistente Judiciário	1	2.240,00	Consultor Assistente Judiciário	1	3.500,00
PRAÇAS					
Sub-Tenente	14	1.400,00	Sub-Tenente	14	1.800,00
Primeiro Sargento	35	1.035,00	Primeiro Sargento	35	1.400,00
Segundo Sargento	46	966,00	Segundo Sargento	46	1.300,00
Terceiro Sargento	81	896,00	Terceiro Sargento	95	1.200,00
Primeiro Cabo	10	630,00	Primeiro Cabo	10	800,00
Cabo	134	616,00	Cabo	134	750,00
Soldado	734	574,00	Soldado	734	700,00
Soldado Motorista	5	784,00	Soldado Motorista	5	950,00

CORPO DE BOMBEIROS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N. de funções	Função	Referência	N. de funções	Função	Referência
1	Sub-Tenente	1.400,00	1	Sub-Tenente	1.800,00
1	Primeiro Sargento	1.035,00	1	Primeiro Sargento	1.400,00
1	Segundo Sargento	966,00	1	Segundo Sargento	1.300,00
2	Terceiro Sargento	896,00	2	Terceiro Sargento	1.200,00
2	Cabo	616,00	2	Cabo	750,00
20	Soldado	574,00	20	Soldado	700,00
3	Soldado Motorista	784,00	3	Soldado Motorista	950,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edital de concurso para ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948)

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 1º de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948:

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar será feito por concurso de título e provas, realizado, anualmente, entre os ocupantes da carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado, com mais de cinco (5) anos de efetiva direção.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor Escolar são inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1 — Ficha de assentamento fornecida pelo Departamento de Educação;

2 — Boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Inspetor Escolar, com o visto do interessado, e com os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, contándose um ponto por mês, até o máximo de 12 pontos;

b) — frequência média do estabelecimento, dividida pelo número de classes promovidas do estabelecimento, dividida pelo número de classes;

c) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas;

d) — Os cálculos, aludidos nas letras b e c, do inciso (2) dois, deste artigo referem-se aos cinco últimos anos de exercício e serão aproximados até décimos.

Art. 4º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de trinta e cinco anos.

Art. 5º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, de 1 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º — O Departamento de Educação publicará, até 15 de janeiro, a classificação dos inscritos, e marcará dia e hora para a realização do concurso de provas.

Art. 7º — O concurso constará de provas escritas sobre tese de Pedagogia, Metodologia e Administração Escolar (questões sorteadas no momento) e serão realizadas no Departamento de Educação.

Art. 8º — A prova terá a duração de quatro horas, a contar do sorteio, e não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 9º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e que terá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem posteriormente identificadas pelo presidente, a quem caberá, igualmente, a sua numeração.

Art. 10º — A banca examinadora será constituída pelo diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (3) membros, Inspectores Escolares, Diretores ou Lentes de Institutos de Educação do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 11º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita, ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 12º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

Art. 13º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 14º — A classificação dos candidatos será feita pela soma aproximada até décimos dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no § 5º, do artigo anterior, dividida por dois.

Parágrafo único. — Antes da classificação final, serão acrescidos ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser ártil de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos.

Art. 15º — A nomeação para as vagas existentes na classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, obedecerá à ordem de classificação.

Art. 16º — É obrigatória a aceitação da nomeação, para qualquer circunscrição escolar, sob pena de reverter o Inspetor à sua anterior classe, na carreira de Diretor de Grupo Escolar, no Quadro Único do Estado.

Art. 17º — O candidato aprovado que não lograr nomeação, poderá inscrever-se em novos concursos, durante dois anos consecutivos, com a nota que lhe foi atribuída no ano anterior, nos termos do parágrafo 5º, do art. 6º, renovando-se anualmente os pontos mencionados expressa no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. — Poderá, entretanto, se preferir, submeter-se a nova prova escrita, nos termos desta lei, caso em

que não precisará fazer qualquer declaração no pedido de inscrição.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos com igual número de pontos, terá preferência o de maior tempo de exercício na carreira de Diretor de Grupo Escolar, persistindo a igualdade, o que tiver prole mais numerosa e, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial do Estado", a banca examinadora para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, da classificação dos candidatos ao concurso previsto nesta lei.

Art. 13 — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e em igual prazo, decididos.

Art. 14 — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador, legalmente habilitado, sob pena de não se tomar conhecimento do recurso.

Art. 15 — O Departamento de Educação, em Florianópolis, 3 de novembro de 1949.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação. (4430)

Edital de concurso para o ingresso na carreira de Inspetor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado (lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948).

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que, a contar de 15 de dezembro de 1949, se achará aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira de Inspetor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado.

A inscrição e a realização do concurso a que se refere este edital serão processadas de acordo com a lei n. 233, de 10 de dezembro de 1948:

Art. 2º — O ingresso à classe inicial da carreira de Inspetor de Grupo Escolar será feito por concurso de título e de prova, realizado entre os ocupantes da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que não tenham penalidade nos últimos três anos, lotados nos Grupos Escolares e com exercício anterior de 5 anos, pelo menos.

Parágrafo único. — O Departamento de Educação publicará, no "Diário Oficial do Estado", o edital competente.

Art. 3º — Os candidatos à nomeação para a classe inicial da carreira de Inspetor de Grupo Escolar, inscritos, mediante requerimento dirigido ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, e instruído com os seguintes documentos:

1 — Ficha de assentamento, fornecida pelo Departamento de Educação;

2 — boletim, de modelo oficial, fornecido pelo Diretor do Grupo Escolar, Auxiliar de Inspeção ou Inspetor Escolar, com o visto do interessado, contendo os seguintes dados:

a) — tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações, computando-se um ponto por mês, até o máximo de cento e oitenta (180) pontos;

b) — número de aulas-dias do candidato, multiplicado por um décimo;

c) — frequência média anual da classe;

d) — número de alunos promovidos no último ano, dividido por dois, inscritos, promoção inferior a seis, em primeiros anos, com alunos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional; inferior a doze nos primeiros anos e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; inferior a dezto nas classes não selecionadas, e por um e nove décimos, nas classes fracas.

II — para classificação dos candidatos que rejam primeiros anos com alunos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional, computar-se-á a promoção da seguinte forma: multiplicar-se por um e nove décimos o número de alunos promovidos que falavam o idioma nacional e por quatro, o número de alunos promovidos que, ao matricularem-se, não falavam o idioma nacional;

e) — aos professores encarregados das associações auxiliares da escola que permanecerem como orientadores, durante todo o ano letivo, nos termos do decreto n. 2.591, de 28 de abril de 1944 e decreto n. 3.735, de 17 de dezembro de 1946, inclusive tesoureiro da Caixa Escolar e orientador da Cooperativa Escolar, serão contados três pontos, por ano de exercício nessas funções;

f) — total, até décimos, dos pontos obtidos com essas parcelas.

Art. 4º — Os cálculos aludidos na letra a, c, d e e, do inciso 2, deste artigo, referem-se aos dois últimos anos de exercício, extraída a média, e serão aproximados até décimos.

Art. 5º — São acrescidos vinte pontos ao total obtido aos que possuírem certificados de conclusão de curso de administração escolar.

Art. 6º — Não poderão inscrever-se os candidatos que tiverem menos de cento e dez pontos.

Art. 7º — Os requerimentos serão encaminhados por intermédio das Inspetorias Escolares ao Departamento de Educação, na primeira quinzena, após o encerramento do ano letivo.

Art. 8º — Em correspondência remetida ao Departamento de Educação, no prazo referido neste artigo, o Inspetor Escolar

COLEGIO CATARINENSE

Exame de admissão

Inscrição: dias 15 a 30 de novembro. Documentos: Certidão de idade com firma reconhecida. Atestado de saúde com firma reconhecida. Atestado de vacina com firma reconhecida. Os documentos são todos feitos de selos.

O requerimento, para inscrição, será feito na Secretaria nos dias 15 a 30 de novembro.

Taxa de inscrição: Cr\$ 30,00.

Exames: Matemática escrita dia 1º de dezembro, às 8 horas. Português escrito dia 1º de dezembro, às 14 horas. Oral em todas as matérias: dia 2 de dezembro, início às 7,30 horas. Todos venham com caneta para os exames do dia 1º de dezembro. (4496)

prestará fundamentada informação sobre os candidatos.

Art. 2º — As informações desfavoráveis, se forem aceitas, determinarão a recusa da inscrição, dando-se ciência ao interessado.

Art. 3º — Dessa decisão, caberá recurso ao Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde.

Art. 4º — O Departamento de Educação publicará até vinte e cinco dias antes do início do ano letivo, a lista dos inscritos e marcará dia e hora, para a realização do concurso de provas.

Art. 5º — O concurso constará de prova escrita sobre tese de Pedagogia, compreendendo questões de Didática e Administração escolar, sorteadas no momento.

Art. 6º — A prova terá duração de três horas, a contar do sorteio da tese, não sendo permitida a permanência no recinto, senão dos membros da banca examinadora e dos candidatos.

Art. 7º — Os papéis das provas, que não poderão ser assinadas, terão uma parte a ser destacada antes do julgamento, e conterá, além do nome do candidato, o mesmo algarismo com que elas forem numeradas, para serem, posteriormente, identificadas pelo presidente, a quem caberá, igualmente, a sua numeração.

Art. 8º — A banca examinadora será constituída pelo diretor do Departamento de Educação, como presidente, e de mais três (três) membros Inspectores Escolares, Diretores ou Lentes do Instituto de Educação e Escolas Normais do Estado, designados todos pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, Educação e Saúde, por proposta do Departamento de Educação.

Art. 9º — Será desclassificado o candidato que não comparecer à prova escrita ou alcançar média inferior a cinquenta.

Art. 10º — A nota da prova será a média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, graduadas de zero a cem, e aproximadas até décimos.

Art. 11º — O julgamento das provas deverá estar terminado dez dias após a realização do concurso, e o resultado, com a classificação geral dos aprovados, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

Art. 12º — A classificação dos candidatos será obtida pela soma, aproximada até décimos, dos seguintes elementos:

a) — total dos pontos referidos no artigo 3º, dividido por dez;

b) — média referida no parágrafo 5º do artigo anterior, dividida por dois (dois).

Parágrafo único. — Antes da classificação final, serão acrescidas ao total de pontos referidos no presente artigo:

a) — três pontos ao candidato casado ou viúvo, com filhos menores e ao que provar ser ártil de família;

b) — mais um ponto, por filho menor, ao candidato casado e aos viúvos;

c) — serão acrescidos cinco pontos ao candidato classificado, que não haja conseguido nomeação por falta de vagas.

Art. 13º — É obrigatória a aceitação da nomeação para o Grupo Escolar, de qualquer categoria, sob pena de reverter o diretor à sua anterior classe na carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado.

Art. 14º — A classificação no concurso para Diretor de Grupo Escolar, a que se refere esta lei, é válida por dois anos e os candidatos classificados serão nomeados, à medida que se forem verificando vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 15º — O ocupante da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, que exerce a função gratificada de Auxiliar de Direção, contendo dois anos, pelo menos, no exercício dessa função, poderá inscrever-se, nos termos desta lei, no concurso para ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar com os seguintes pontos:

I — um ponto por mês até o máximo de cento e oitenta, correspondente ao tempo de exercício, contado em meses, desprezadas as frações.

II — frequência média anual do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

III — promoção do estabelecimento, dividida pelo número de classes.

Disposições gerais

Art. 11 — No concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, dentre os candidatos, com igual número de pontos, terá preferência o que tiver certificado de conclusão de curso de administração escolar, persistindo a igualdade, o de maior tempo de exercício no magistério, persistindo, ainda, a igualdade, o mais idoso.

Art. 12 — Dentro de três dias, conta-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOACABA

Edital de citação do réu Miguel Córdelo de Melo, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal, na forma da lei etc.

Faz saber ao acusado ausente Miguel Córdelo de Melo, brasileiro, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, residente em Manguetinha, Estado do Paraná, lavrador, filho de João Córdelo de Melo e mãe ignorada, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o Promotor Interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, § 1º, n. 1 (ferimentos graves), do Código Penal Pátrio em vigor, e porque fosse devolvida a precatória citatória expedida para Manguetinha, no Estado do Paraná, visto informação de que naquele lugar não havia comarca, e não tendo sido encontrado o paradeiro do acusado, mandou o MM. Juiz de direito, fosse expedido e publicado na forma disposta no artigo 365, V, § único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais da comarca, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4227)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, Eu, Aquiles Garcia, escrivão do Crime, o dactilografar e subscrevi. Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito. (4275)

Edital de citação do réu João da Rosa, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor Lourenço Rolando Malucelli, juiz de direito da comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 361, do Código de Processo Penal Brasileiro, na forma da lei etc.

Faz saber ao réu João da Rosa, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, filho legítimo de Luiz Francisco da Rosa e dona Luíza da Rosa, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, o promotor interino da comarca, está lhe movendo uma ação penal pelo crime previsto no artigo 129, do Código Penal Pátrio em vigor, e porque em cumprimento ao mandado de citação expedido pelo Juízo de direito da comarca de Cagador, para onde expedida e devida precatória citatória, tenha o oficial de Justiça daquela comarca certificado não o haver encontrado, passa-se o presente edital, pelo qual fica citado o réu João da Rosa, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do fórum, à avenida 15 de Novembro, esquina da rua 7 de setembro, às 10 horas, no dia 25 do corrente mês de outubro, a fim de ser interrogado e se ver processar, sob pena de revelia, além das mais em que por lei possa incorrer, podendo, logo após o interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar razões de defesa prévia e arrolar testemunhas no máximo de cinco. E, para que o réu não alegue ignorância, é este passado, na forma da lei, sendo afixado e publicado de acordo com o que dispõe o artigo 365, V, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Dado e passado na Escrivânia do Crime, Juri e Execuções Criminais desta cidade e comarca de Joacaba, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 21 (em caixa) Cr\$ 1.144.622,20

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTARIA

Arrecadação 8.011,40
Deposítantes de dinheiro 66,50
..... Cr\$ 1.152.700,10

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Administração geral 9.000,00
Educação pública 450,00
Encargos diversos 120,00
..... 1.143.130,10
B A L A N Ç O Cr\$ 1.152.700,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria 1.091.831,50
Disponível 51.298,60 1.143.130,10
Depósitos 26.461,30
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos) 530.331,40
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda. 175.443,00
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina Cr\$ 1.875.365,80

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 22 de novembro de 1949.
C. Machado Silva, D. Marcelino
Of. adm. enc. do controle Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor. (4801)

ESTATUTOS DO GRÊMIO ESPORTIVO IPANEMA

CAPÍTULO I

Do clube e seus fins

Art. 1º — O Grêmio Esportivo Ipanema, fundado em sete de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, com sede e foro neste distrito de Mondai, município de Chapecó, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, constituída pelos sócios inscritos conforme os dispositivos destes estatutos.

Art. 2º — A sociedade tem por fim:

- 1) — Recrear os sócios por meios de diversões;
- 2) — Promover entre os seus associados a prática de vários jogos e exercícios físicos;
- 3) — Trabalhar pelo desenvolvimento cultural, cívico, moral e intelectual de seus associados;
- 4) — Organizar em sua sede, a expensas próprias e por donativos, uma biblioteca e sala de leitura.

Art. 3º — O clube comemorará, salvo caso de força maior, as datas nacionais e a de sete de setembro de aniversário de sua fundação.

Parágrafo único — Além das festas oficiais do clube o edifício que serve de sede social poderá ser cedido pelo presidente aos associados que solicitarem para diversas famílias, sob a sua responsabilidade, pelos mesmos custeados, desde que não altere a ordem interna do clube nem cause constrangimento ou perturbação aos passatempos habituais dos sócios.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4º — O número de sócios será ilimitado.

Art. 5º — Os sócios dividem-se em duas classes:

- 1) — Efetivos;
- 2) — Correspondentes.

Parágrafo único — Os sócios efetivos podem ser:

- 1) — Fundadores;
- 2) — Honorários;
- 3) — Remidos;
- 4) — Beneméritos.

Art. 6º — São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação e cujos nomes constam do cabeçalho da mesma.

Parágrafo único — Os sócios fundadores estão isentos do pagamento da joia.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7º — A gestão do Grêmio Esportivo Ipanema é exercida por uma diretoria, com o concurso do conselho fiscal, comissão de sindicância e comissão esportiva.

§ 1º — A diretoria é composta dos seguintes membros:

Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, bibliotecário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e orador.

§ 2º — O conselho fiscal é composto de três membros, eleitos com a diretoria em assembleia geral.

§ 3º — A comissão de sindicância é composta de três membros, igualmente eleitos em assembleia geral.

§ 4º — Cada uma dessas comissões será composta de um presidente, um secretário e um vogal.

Art. 8º — Os membros da administração do clube exercerão o mandato por dois anos, podendo serem reeleitos.

Art. 9º — Serão considerados vagos da administração do clube, quando os eleitos:

COMÉRCIO E INDÚSTRIA JOÃO DUARTE SILVA JÚNIOR S. A.

EM ORGANIZAÇÃO

Assembleia geral

Convidam-se os senhores subscritores de ações desta sociedade para comparecerem à assembleia geral que se realizará no dia 15 do mês de dezembro de 1949, às 10 horas, nos escritórios da firma João Duarte e Filhos, à praça Vidal Ramos Senior, s/n., nesta cidade de Lajes, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1º — Organização da sociedade;
- 2º — Outros assuntos de interesse.

Lajes, 26 de novembro de 1949.

Eváristo Duarte e Silva, organizador. (1875)

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Art. 10 — Compete à diretoria:

- 1) — Administrar, gerir o patrimônio social, na forma prescrita por estes estatutos, respeitando e fazendo respeitá-lo.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 11 — As assembleias gerais poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 — A assembleia geral solene será realizada no dia sete de setembro de cada ano, para a posse da diretoria e demais eleições.

Parágrafo único — Sempre que o clube queira prestar alguma homenagem ou festejar alguma data a diretoria convocará uma assembleia geral solene.

Art. 13 — A assembleia geral ordinária, reunir-se-á duas vezes ao ano, nas primeiras e segundas quinzenas de março e agosto, respectivamente para a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicância e para apresentar, discutir e proceder a tomada de contas do ano social.

CAPÍTULO VI

Do regimento interno

Art. 14 — O regimento interno completará a função dos estatutos, regulamentando a ordem interna do clube e suas finalidades.

Disposição final

Art. 15 — Os presentes estatutos, aprovados em sessão de assembleia geral realizada no dia sete de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, constituem a lei orgânica do Grêmio Esportivo Ipanema, e só poderão ser reformados decorrido três anos de sua aprovação.

Mondai, 7 de setembro de 1949.

Hilário Pommeroy, presidente. Pedro Alvino Gimelinh, vice-presidente. Thomaz Marquardt, 1º secretário. Laura Lajús Cesar, 2º secretário. Pedro Daroch, 1º tesoureiro.

Reconheço verdadeiras as assinaturas ao lado, em número de cinco (5). Dou fé. Em testemunho J.E.E. da verdade.

Mondai, 8 de setembro de 1949. José Edgar Eckert, escrivão de Paz vitalício. (1845)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Saldo do dia 22, em caixa Cr\$ 626.420,80

RECEBIMENTOS

Repartições fiscais, c/ds saldos 55.866,40
Montepio 79,80
Retirada de Bancos (Inco) 300.000,00
Depósitos 756,30
..... Cr\$ 983.123,30

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça 8.977,00
Secretaria da Fazenda 14.941,90
Secretaria da Segurança 900,00
Secretaria da Viação 27.718,10
Departamento de Estatística 3.500,00
Montepio 10.000,00
Saldo na Tesouraria para o dia 24 917.086,30
..... Cr\$ 983.123,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA 269.203,10
Depósitos 286.848,20
Montepio 351.035,00 917.086,30
Disponível

NOS BANCOS

Do Brasil 178.539,90
Disponível 37.731,00 216.270,90
Montepio em c/c. direta

Nacional do Comércio 4.893.312,60
C/especial n. 2 2.220,30
C/especial n. 3 2.330.354,70
C/remessas Coletórias 68.765,30 7.792.653,10
Montepio c/c. direta

Indústria e Comércio de Santa Catarina 361.990,40
Disponível 3.388,30 365.378,70
Montepio em c/c. direta

Do Distrito Federal 1.777,10
Disponível em c/de movimento 507.652,70 509.429,80
Montepio em c/c. direta

Do Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina 996.702,00
Disponível c/deposítos 590.949,00 296.279,10
Caixa Econômica Federal
Casa Bancária Hoepecke Ltda.

..... Cr\$ 11.684.748,90

Haroldo Barbato, Oficial administrativo
Manoel Frederico da Silva, Tesoureiro
Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino. (4737)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Soares Fernandes e Nadir de Lima, solteiros, naturais deste Estado. Ele, lavrador, filho de Manoel Fernandes e Faustina Fernandes. Ela, doméstica, filha de José Antônio de Lima e Rosa Adelaide de Salbro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Santo Antônio de Lisboa, 20 de novembro de 1949.

Rafael da Rocha Pires, oficial. (4822)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL

Edital para concorrência administrativa

1. De ordem do Ex.º sr. capitão de Mar e Guerra, Benjamin Sodré, comandante, comunico aos interessados que no dia vinte e um (21), às 9 horas da manhã, na sala de reunião do 5º Distrito Naval, à rua Nunes Machado, 2º andar, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a fornecimento a este Distrito, Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina, durante o período de 1-1-1950 a 30-6-1950 (1º semestre), de artigos constantes dos grupos 56 (gêneros de alimentações, pão, carne, verduras, frutas e condimentos), sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" n. 254, de 3-11-1947, páginas ns. 14.082 e 14.083 e boletim n. 48, do Ministério da Marinha, de 28-11-1947, observadas as seguintes condições:

- 1) as inscrições deverão ser requeridas no ex.º sr. capitão de Mar e Guerra, comandante, até o próximo dia 17-12-49;
- 2) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital e do edital geral acima mencionado;
- 3) os srs. interessados deverão procurar o secretário da comissão de concorrências para recebimento da relação do material agora submetido a concorrência, diariamente das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, cujo horário é de 9 às 12 horas.

2. O secretário da Comissão de Concorrências fornecerá também todos os esclarecimentos necessários aos srs. interessados.

Estado de Santa Catarina, cidade de Florianópolis, em 19 de dezembro de 1949.

(Ass.) Capitão tenente Lafayette Marinho de Vasconcelos, secretário da Comissão de Concorrências. (4820)

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, a Belmiro Pereira da Silva, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do pedido de suprimimento de autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, na forma abaixo:

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito privativo de Menores, da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, dele conhecimento tiverem e interessar passa, que, pelo mesmo, a requerimento de Teodora Maria da Silva, fica citado seu pai Belmiro Pereira da Silva, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de três dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado o deste da sua primeira publicação, responder, neste Juízo, com sede no 1º andar do Abrigo de Menores, à rua Rui Barbosa s/n., Agronômica, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ao pedido de Suprimento de Autorização para casamento, feito por Teodora Maria da Silva, afirmando que este Juízo, possa emitir a referida autorização, nos termos da petição abaixo transcrita: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da vara de Menores: Diz Teodora Maria da Silva, brasileira, solteira, com 19 anos de idade, residente e domiciliada em Ribeirão da Ilha, nesta comarca, por seu advogado, abaixo assinado, que estando se habilitando para casar-se, falta-lhe, entretanto, quem lhe dê autorização para casar-se com Antônio João Ferreira, visto que é orfão de mãe (doc. junto), encontrando-se seu pai Belmiro Pereira da Silva desaparecido e possivelmente falecido, motivo por que requer a v. exc.ª se digne suprir essa falta, autorizando o casamento. N. T. P. D. Fpolis, 18-11-49. (Ass.) Aldo Ávila da Luz. "Nesta petição, foi exarado o seguinte despacho: "A. Publique-se o edital, pelo prazo de vinte dias, citando o pai, decorridos os mesmos, juntando-se o despacho acima transcrito." mandou o MM. Juiz de Menores, passar, para conhecimento do citando, o presente edital, e mais dois de igual teor para afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Estado", na forma e de acordo com a lei. Dado e passado no cartório do Juízo de direito privativo de Menores da comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Arno Schmidt, escrivão, o subscrito. Mário de Carvalho Rocha, juiz de Menores. (4736)

